



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 610/2018

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.05.000.000193/2017-13

ORIGEM: PRM – CABO DE SANTO AGOSTINHO E PALMARES/PE

PROCURADORA OFICIANTE: ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MATÉRIA: Notícia de Fato. Possíveis irregularidades envolvendo doadores de campanha inscritos no Bolsa Família. Suposto estelionato em relação ao programa pela falta de cumprimento do requisito de baixa renda (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A doação eleitoral realizada por meio da prestação de serviços pela própria candidata, na elaboração de *jingles*, vinhetas e slogans, não importa manifestação de capacidade patrimonial diversa da esperada de beneficiário do programa Bolsa Família. Quanto ao segundo investigado, tem-se que recebeu doação por meio de depósito feito em caixa eletrônico, não conseguindo-se identificar o doador, sendo considerado o próprio candidato presumido doador. Presunção para fins eleitorais que não autoriza a deflagração de investigação criminal para apuração da origem de depósito no valor de apenas R\$ 200,62. Ausência de indícios de fraude, considerando-se que a doação por beneficiário do Bolsa Família, por si só, não pode ser vista como crime. Falta de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal à fl. 11.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2017.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR